



LEI Nº. 1.205/2017

AUTÓGRAFO Nº 024/2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fe que nesta data
publicamos no Placard na Prefeitura
de Barro Alto, Estado de Goiás o
Decreto nº 1.205/2017
por ser a expressão da verdade firmo
em Barro Alto-GO em 22/08/17
Marisa Silva Mariz de Jesus
Secretaria de Administração
MATRICULA Nº 3063

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar
Convênios com a Loja Maçônica “Sermão da
Montanha nº. 66” e com o Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de Barro Alto e dá outras
providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ele prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, visando colaboração de interesse público, a celebrar convênio para repasse financeiro de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, com a LOJA MAÇÔNICA “SERMÃO DA MONTANHA Nº. 66”, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.350.445/0001-27, com sede na R. Londrina, Nº. 480, Centro, em Barro Alto/GO, representada pelo Venerável Mestre EURÍPEDES AMADOR RIBEIRO.

Art. 2º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, visando colaboração de interesse público, a celebrar convênio para repasse financeiro de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, com o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRO ALTO, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.378.860/0001-12, situado na R. Peroba, Qd. 13, Lt. 06, Setor Bouganville, em Barro Alto/GO, representado por seu Presidente Adão Machado Diniz.

Art. 3º - Estes convênios visam colaborar com as entidades, na execução de suas atividades rotineiras, para o incentivo às práticas sociais por elas desenvolvidas, e como contrapartida a municipalidade poderá usufruir, enquanto durar estes convênios, das instalações dos respectivos salões de festas para eventos que a administração pública vier a realizar, sendo certo que esta se responsabilizará pela limpeza e manutenção dos mencionados espaços.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



Art. 4º - Os repasses mencionados nos artigos anteriores serão comprovados por intermédio de notas fiscais ou recibos, cabendo a Secretaria Municipal de Administração acompanhar os referidos repasses e aplicações de recursos. Os valores para custeio dos pagamentos correrão por conta da dotação orçamentária da Assistência Social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRO ALTO – ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (22/08/2017).


ANTONIO LUCIANO BATISTA DE LUCENA
- PREFEITO MUNICIPAL -